



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 03, de 29 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de vossas excelências o projeto de lei em anexo, que tem por objetivo a revogação da Lei n.º 428, de 25 de março de 2009, e a instituição do benefício de auxílio-alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Governador Lindenberg-ES.

O presente projeto tem como finalidade assegurar aos servidores do SAAE um benefício essencial para a valorização e bem-estar no ambiente de trabalho, promovendo maior segurança alimentar e incentivo à dedicação e assiduidade nas funções públicas.

A proposta estipula o valor mensal de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), a ser disponibilizado em forma de crédito gerado em cartão magnético, destinado a todos os servidores ativos, sejam efetivos, contratados ou comissionados, com exceção daqueles que se ausentarem de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde própria.

Considerando que a implementação do auxílio-alimentação contribuirá para a valorização do servidor público e que a concessão deste benefício não acarretará impacto negativo às finanças da autarquia, solicito a análise e aprovação deste projeto em regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura municipal de Governador Lindenberg-ES, 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO Nº <u>0035/2025</u> EM: <u>31 / 01 / 2025</u> <i>Leonardo Prando Finco</i> FUNCIONÁRIO(A)


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Revoga a Lei 428 de 25 de março de 2009, e institui a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Lindenberg-ES”.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido na forma da presente Lei, o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Lindenberg-ES a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) mensalmente, na forma de crédito gerado em cartão magnético aos servidores com vínculo ativo, sejam efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º - Fica excluído do recebimento ao auxílio alimentação os servidores que se ausentarem de suas atividades pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Fica mantido o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos servidores com afastamento superior à 30 (trinta) dias, quando em decorrência de licença maternidade e licença para tratamento da própria saúde.

§ 3º - O pagamento estipulado no caput deste artigo fica condicionado à assiduidade laboral do servidor.

§ 4º - O servidor em acúmulo de cargos e função gratificada, fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desta Autarquia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei 428 de 25 de março de 2009 e retroagindo seus efeitos a partir de 1º primeiro de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, 29 de janeiro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO
E PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 29 de janeiro de 2025.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA



SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta de reajuste do valor de Auxílio Alimentação

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro relativo a aumento no ticket alimentação dos servidores públicos do executivo municipal.

Diante de análise da solicitação, figura manifestação para aumento do atual valor de R\$ 570,40 para R\$ 620,40 mensal aos servidores municipais. Tal projeto configura um impacto de R\$ 50,00 mensais, que em confronto com o quantitativo atual de servidores, configura os seguintes montantes:

Tabela 01 - Valor mensal total

Impacto Mensal	R\$ 1.100,00
Impacto Anual	R\$ 13.200,00

A tabela acima demonstra o custo médio mensal e o referido impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025, considerando as informações e quantitativos de funcionários em dezembro de 2024.

Diante da referida apuração, abaixo podemos identificar o impacto orçamentário e financeiro do exercício atual e de 2026 e 2027, em atendimento ao constante no Art. 16 da LRF:



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	13.200,00	13.596,00	14.003,88

* Considerando as informações já citadas no referido relatório, e variação inflacionária

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	2.614.600,00	2.742.715,40	2.877.108,45

Fonte: LOA 2025 e projeção para 2026 e 2027

III - Previsão orçamentária para Auxílio Alimentação

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Disponibilidade de Caixa	1.663.236,26	1.746.398,07	1.833.717,98

Fonte: LOA 2025 e projeção para 2026 e 2027

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	13.200,00	13.596,00	14.003,88
Impacto Orçamento Total	0,50%	0,50%	0,49%
Impacto Orçamento - Disponibilidade de Caixa	0,79%	0,78%	0,76%

Diante das informações apresentadas, fica evidenciado o impacto anual total de R\$ 13.200,00 no exercício de 2025 para a concessão do referido ajuste no valor do auxílio alimentação aos funcionários do SAAE.

A disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027 será incluída no Projeto de Lei da LOA 2026 e 2027 no momento de sua elaboração, sendo assegurado o lastro da receita em virtude do aumento significativo apresentado acima.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

O impacto orçamentário para o exercício de 2025 (R\$ 13.200,00) será sustentado mediante orçamento vigente e arrecadação do exercício de 2025.

Informamos que para elaboração do impacto financeiro, não foi levado em consideração o paragrafo único do anexo 3º que se refere ao bônus de mais uma parcela em dezembro, devido informações recebidas de que para ser aprovado e necessário enviar outro projeto de lei em caráter individual.

Atenciosamente,


Thayza Bindaco

Diretora Financeira